



PARECER JURÍDICO Nº 2.167/2024 - NSAJ/SESMA/PMB

PROCESSO: 10439/2021–GDOC

CONTRATO 410/2022– ENGMED ENGENHARIA CLINICA LTDA (CNPJ: 15.305.042/0001-08)

ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 410/2022 PARA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL ANUAL, CUJO OBJETO É “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DOS APARELHOS/EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE APOIO E SUPORTE À VIDA PERTENCENTES À REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB.

Senhor Secretário Municipal de Saúde,

Esta análise em questão se refere à análise da **MINUTA DO 3º TERMO ADITIVO ao CONTRATO 410/2022** firmado com a empresa **ENGMED ENGENHARIA CLINICA LTDA**, “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DOS APARELHOS/EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE APOIO E SUPORTE À VIDA PERTENCENTES À REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM**”, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém – SESMA, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 99/2021 e seus anexos.

É o breve relatório. Passa-se ao parecer.

I – DOS FATOS

O Núcleo de CONTRATOS/SESMA encaminhou para esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a Minuta do Terceiro Termo aditivo ao contrato firmado com a empresa **ENGMED ENGENHARIA CLINICA LTDA**.

Consta nos autos: a solicitação da empresa **ENGMED ENGENHARIA CLINICA LTDA**, para prorrogação do contrato por mais 12 meses, bem como, requerendo a aplicação do reajuste com base na cláusula décima nona do contrato.

Consta certidão do setor de Contratos/SESMA que se manifestou informando que foi realizado o Segundo Termo de Aditivo, cujo objeto teve por finalidade a prorrogação de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 12/08/2023 até 12/08/2024, bem como aplicação do reajuste com base no IPCA no período de 08/2022 a 06/2023, passando o valor global que era de R\$ 4.341.786,35 (Quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), para o importe de R\$ 4.615.356,66 (Quatro milhões, seiscentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Consta o Contrato nº 410/2022 -SESMA;

Consta o Primeiro Termo Aditivo cujo objeto refere-se ao acréscimo de aproximadamente 10% (dez por cento) ao o item 32 do contrato, a partir do dia 12 de junho de 2023 até o término da vigência do contrato, conforme solicitado através do MEMORANDO nº 120/2023.

Consta Segundo Termo Aditivo cujo objeto é a prorrogação de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 12/08/2023 até 12/08/2024, bem como constitui objeto do presente termo aditivo a aplicação do reajuste, a contar de 12 de agosto de 2023, realizado com base no índice do IPCA, no período de 08/2022 a 06/2023.

Consta o parecer Nsaj nº 2.072.

Consta minuta do Terceiro Termo Aditivo a ser analisado.

Esta é a síntese dos fatos que vinculam a consulta.

II – DO DIREITO

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

Importa ainda anotar, que a presente análise se dará ainda vinculada à Lei 8.666/1993, posto que o contrato e aditivo em exame estão vinculados a este normativo jurídico, não cabendo, portanto, impedimento jurídico, face a nova lei de licitações 14.133/2021 que está, atualmente, em vigor.

1.1. DO TERMO ADITIVO.

As modificações contratuais devem ser formalizadas mediante termo aditivo, instrumento hábil, independente de nova licitação. Convém dizer que o termo aditivo é utilizado para todas as modificações admitidas em lei que restam caracterizadas como alterações contratuais.

A minuta, ora analisada, apresenta qualificação das partes, origem, fundamentação, objeto, do valor, dotação orçamentária e da publicação, o que confirma a legalidade da peça em comento.

Portanto, verifica-se que a minuta, atende as exigências dispostas nos arts. 55 e 57 da lei nº 8.666/1993, que determina quais as cláusulas que são necessárias em todo contrato, não merecendo censura as demais cláusulas, estando o documento contratual em condição de ser assinado.

Vale ressaltar, que depois de firmado o contrato pela parte e por 02 (duas) testemunhas, é indispensável que os mesmos sejam publicados resumidamente no DOM, para que tenham eficácia, nos justos termos do art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/1993 e registrado junto ao TCM.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o interesse desta Secretaria, bem como, o texto legal, destacando as condições acima apontadas e o caráter meramente **OPINATIVO** do presente parecer, **SUGERIMOS:**

- 1) Pela aprovação da minuta do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 410/2022 FIRMADO COM A EMPRESA ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI - ME (CNPJ nº 15.305.042/0001-08);**
- 2) Ressalta-se, ainda, que em consonância com as disposições legais e com o Princípio da Publicidade, deverá ser providenciada a publicação do Extrato de Termo Aditivo na Imprensa Oficial, conforme disposto nos arts. 26 e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que a presente análise se dará ainda vinculada à Lei 8666/1993, posto que o contrato e aditivo em exame estão vinculados a este normativo jurídico, não cabendo, portanto, impedimento jurídico, face a nova lei de licitações 14.133/2021 que está, atualmente, em vigor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém, 12 de agosto de 2024.

MARIANA V. WARWICK ZACCA
Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA.

ANDREA MORAES RAMOS
Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA.
Av. Governador José Malcher nº2821–São Brás, CEP 66090-100
E-mail: sesmagab@gmail.com
Tel: (91) 3184-6109